



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº 1.347/92

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 50% DESCONTOS AOS ESTUDANTES QUE COMPROVADAMENTE PORTAREM SUAS CARTEIRAS FORNECIDAS PELOS ESTABELECIMENTOS/NOS SEGUINTE LUGARES: CINEMAS, BOITES, CLUBES E CIRCOS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari - ES - faz saber que no uso de suas atribuições / legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO em seus artigos 67 § 7º e 45 item "V", PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedido ao estudante que a apresentar a sua carteira, fornecida pelo estabelecimento de ensino / um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos seguintes lugares: cinemas, clubes, boites e circos;

Parágrafo Único - Não sendo apresentado a / carteira de que trata este artigo, os proprietários das casas comer-ciais e circos, ficam isentos de conceder o referido desconto;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Cont...

LEI Nº 1.347/92

sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Guarapari (ES), 16 de setembro de 1992


ALCEMIRO BANDEIRA - Presidente "CMG".